

ACÓRDÃO

TC-005071/989/16

Câmara Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Wilson dos Santos.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. COMPETÊNCIA 2016. COMBUSTÍVEL. CONTROLES INEFICIENTES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM TORNEIOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS. REINCIDÊNCIA DO ELEVADO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. DESCUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÕES TCESP. **IRREGULARIDADE. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. MULTA AO RESPONSÁVEL.**

1. A persistência de desconformidades que já tenham sido objeto de alertas anteriores revela contumaz desobediência às ordens de correção deste Tribunal, configurando-se as hipóteses previstas no artigo 33, III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.
2. A inserção em editais de exigências ofensivas ao artigo 3º, § 1º, I da Lei de Lei Federal 8.666/93, impeditivas da ampla competição, ferem princípios constitucionais, com destaque para o preceito relacionado à isonomia.
3. A falta de pesquisa prévia de preços contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, pacificada no sentido de que a falta de tal providência administrativa ofende princípios constitucionais, destacando-se os da igualdade e da transparência, além de infringir o inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de maio de 2019,

pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, julgou **irregulares** as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo de formular **advertências, recomendações e determinações**.

Deliberou, por fim, aplicar ao responsável, Senhor WILSON DOS SANTOS, **multa** em valor correspondente a **160** (cento e sessenta) UFESPs, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, da Lei Complementar n 709/93.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator